



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 10/09/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 10/09/2025.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 12/09/2025.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 12/09/2025.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 12/09/2025**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Poderão ser formuladas consultas conforme estabelecido no edital através do e-mail:

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO À PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO POR INFRINGIR A LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
11. DOS RECURSOS.....	23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 00.536.880/0001-15, tem sua sede localizada na AV. Juca Nascimento, n.º 240, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, CEP 39.470-000, realizará DISPENSA na hipótese do art. 75, inciso I, sob a forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Portarias da Câmara Municipal nº 07/2024 e nº 24/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. A simples participação na licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar de licitação de pequeno vulto e entrega parcelada.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em participar desta Dispensa deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Itacarambi-MG, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A dispensa será conduzida pela Agente de Contratações da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, indicando:

5.1.1. Valor Total do serviço;

5.1.1.1. Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item anterior.

5.5.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente deverá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº. 12.690/2012;

8.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

8.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

8.4.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante.

8.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

8.6.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia digitalizada ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

8.6.3. A empresa proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado(s)** da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA ou CAU em nome da empresa proponente e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas obras objeto do Edital/Contrato, comprovando a execução/elaboração de estudos, projetos e demais serviços técnicos compatível(is) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação;

8.6.4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa aos serviços declarados nos atestados;

8.6.5. Registro da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas técnicas dos projetos:

8.6.5.1 Certidão da Pessoa Jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.6.5.2 Certidão das Pessoas Físicas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU dos profissionais técnicos da proponente, com comprovante de vínculo com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;

8.6.5.3 Certidão da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Engenheiro Civil, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Arquiteto, com comprovante de vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho juntamente com a cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;

8.6.6. A licitante proponente deverá apresentar comprovante de possuir em seus quadros profissionais na área de Engenharia: a) Arquitetos e/ou b) Engenheiro Civil.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.7.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

8.12. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.14. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.15. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.21.1 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.27. Poderá ser realizada **Visita Técnica**, a critério da licitante, que deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Câmara Municipal, no prazo de até um dia útil anterior à sessão pública, sendo permitido o comparecimento de até 02 (dois) representantes por empresa, devidamente identificados;

8.27.1 A visita técnica terá caráter informativo, não sendo permitida a realização de medições ou alterações no local sem autorização da Câmara Municipal.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizado o Contrato com a descrição de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços / contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sendo formalizado contrato com a Administração para a aquisição pretendida.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da realização da dispensa.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dias útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica EXCLUSIVAMENTE pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

14.13. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

14.14. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

14.15. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

14.16. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

14.17. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

14.18. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

14.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://www.camaraitacarambi.mg.gov.br>;

14.20. Ao Presidente da Câmara compete anular esta Dispensa eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

14.21. A anulação da Dispensa induz à do contrato/ata de registro de preço.

14.22. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 85, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

14.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.23.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.23.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.23.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária
- 14.23.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 14.23.5. ANEXO V – Declaração Conjunta
- 14.23.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Itacarambi-MG, 04 de setembro de 2025.

Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG

Vanessa Bavose de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELHADO	SERVIÇO	1
04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1
09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

1.2.1. Os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 é de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, abrangendo a elaboração de projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, lógica, prevenção de incêndio, entre outros), cronograma físico-financeiro, orçamento estimativo e fiscalização da execução de obra pública.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é até dia 30 de abril de 2026, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial no seu artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, que define serviços de engenharia, e no inciso XXIII, que trata da elaboração do termo de referência. Também serão observadas as diretrizes da legislação correlata, inclusive normas técnicas da ABNT e orientações dos tribunais de contas.

Além disso, a contratação atende ao princípio da eficiência e da economicidade, buscando garantir a elaboração de projetos técnicos de qualidade e a devida fiscalização da obra pública, resguardando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

5.2 Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG enfrenta limitações estruturais em sua atual sede, não possuindo espaço físico suficiente para a instalação dos gabinetes parlamentares e demais setores de apoio legislativo e administrativo.

Diante disso, torna-se necessária a construção de um segundo pavimento no prédio da Câmara Municipal, o qual será destinado à ampliação da estrutura física, abrigando os gabinetes dos vereadores e proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Para viabilizar essa obra pública, é indispensável a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos executivos completos, com todos os elementos técnicos e legais exigidos, bem como para a realização da fiscalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

acompanhamento técnico da execução da obra, garantindo que esta ocorra dentro dos padrões de qualidade, segurança e conformidade normativa.

6- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Conforme descrito no item anterior torna-se necessária a construção de um segundo pavimento no prédio da Câmara Municipal, o qual será destinado à ampliação da estrutura física, abrigando os gabinetes dos vereadores e proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento à população. Busca-se com a aquisição garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, fortalecendo a eficiência operacional e a qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

A descrição da solução proposta para contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos executivos completos, com todos os elementos técnicos e legais exigidos, bem como para a realização da fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, garantindo que esta ocorra dentro dos padrões de qualidade, segurança e conformidade normativa considera o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A solução garantirá a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais à Câmara Municipal, respeitando os princípios da eficiência e transparência. A gestão do ciclo de vida, desde a contratação dos serviços até o seu encerramento, será realizada de forma planejada e responsável, assegurando o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas do município.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- Registre-se que, a exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7.2- Sustentabilidade

7.2.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a atender aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 25.

7.2.2 A empresa contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos naturais, especialmente no que se refere:

7.2.3 À elaboração de projetos com soluções que priorizem a eficiência energética, como o uso de iluminação e ventilação natural, e a previsão de uso de equipamentos de baixo consumo de energia;

7.2.4 À proposição de sistemas de reaproveitamento de água da chuva e uso racional da água nos projetos hidrossanitários;

7.2.5 À recomendação de materiais de construção com menor impacto ambiental, duráveis e com procedência legal;

7.2.6 À previsão, nos projetos, de locais adequados para coleta seletiva e gestão de resíduos;

7.2.7 À observância das normas técnicas da ABNT de construção sustentável, sempre que aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

7.2.8 Espera-se, ainda, que os serviços de fiscalização e acompanhamento da obra considerem boas práticas de gestão ambiental e promovam, junto à empresa executora da obra, a correta destinação dos resíduos sólidos e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

7.3 - Da vedação de utilização de marca/produto

7.3.1 Para a contratação do objeto **NÃO** haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

7.4 - Subcontratação

7.4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5 - Garantia da contratação

7.5.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia e de pequeno dispêndio.

7.6 - Da exigência de amostra:

7.6.1 NÃO Haverá exigência de amostra.

7.7 VISITA TÉCNICA

7.7.1 Havendo necessidade a visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no edital.

7.7.2 Será permitido o comparecimento de até **02 (dois) representantes por empresa**, devidamente identificados.

7.7.3 Ressalta-se que a visita técnica tem caráter informativo, não sendo permitida a realização de medições ou alterações no local sem autorização da Câmara Municipal.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes condições:

8.1.1.1 Elaboração dos Projetos Executivos:

- a) Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA e/ou CAU, conforme a especialidade exigida;
- b) Os projetos deverão seguir as normas técnicas da ABNT, legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como as diretrizes do Corpo de Bombeiros, concessionárias locais (água, energia, internet) e órgãos de licenciamento;
- c) Os projetos deverão ser entregues em formato físico (02 vias impressas) e digital (PDF e arquivos editáveis – DWG, XLS, DOC, etc.);
- d) O cronograma físico-financeiro da obra deverá estar compatível com os projetos elaborados e conter estimativas claras e detalhadas de cada etapa;
- e) Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser apresentados para análise e aprovação da Câmara Municipal antes da liberação de qualquer pagamento.

8.1.1.2 Fiscalização e Acompanhamento Técnico da Obra:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

- a) A contratada deverá acompanhar a execução da obra in loco, com periodicidade mínima semanal ou conforme cronograma acordado, emitindo relatórios técnicos detalhados;
- b) Será responsável por apontar eventuais irregularidades ou desvios da execução em relação aos projetos e especificações técnicas;
- c) Deverá prestar apoio técnico à equipe da Câmara em decisões relacionadas à obra, quando solicitado;
- d) A contratada deverá emitir ART's e/ou RRT's específicas para a fiscalização da obra.

8.1.1.3 Comunicação e Relatórios:

- a) Toda comunicação entre a contratada e a contratante deverá ser formalizada por escrito;
- b) A contratada deverá apresentar relatórios de andamento dos projetos e da fiscalização da obra, contendo registro fotográfico, descrição das atividades executadas e apontamentos técnicos.

8.1.1.4 Responsabilidade Técnica:

- a) A empresa contratada deverá indicar um engenheiro civil responsável técnico para os projetos e para a fiscalização, bem como outros profissionais conforme a área específica (ex: arquiteto, engenheiro elétrico);
- b) Todos os projetos deverão estar acompanhados de suas respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica).

8.1.1.5 Prazos:

- a) A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega de todos os projetos executivos após assinatura do contrato;
- b) O acompanhamento e fiscalização da obra terá de ser contínuo durante toda a execução da obra até sua entrega final, respeitando o cronograma físico da execução.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços e bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

10- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1- DO RECEBIMENTO

10.1.1 O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

10.1.1.1 Recebimento Provisório:

a) Será realizado imediatamente após a entrega de cada etapa dos serviços contratados, mediante conferência pela equipe técnica da Câmara Municipal, para verificação da conformidade com as exigências do termo de referência, do contrato e das normas aplicáveis.

10.1.1.2 Recebimento Definitivo:

a) Será feito após a análise e aprovação técnica dos documentos e projetos apresentados, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

10.2 DO PAGAMENTO:

10.2.1 O pagamento será realizado em conformidade com o andamento dos serviços e mediante apresentação das seguintes condições:

- a) Entrega da nota fiscal/fatura, compatível com a etapa do serviço realizada;
- b) Atestado da fiscalização do contrato, comprovando a execução da etapa correspondente;
- c) Entrega de todos os documentos exigidos (projetos, relatórios, ARTs/RRTs, cronogramas, memoriais, etc.), conforme estabelecido no contrato;
- d) Regularidade fiscal atualizada (comprovação de regularidade com FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal, etc.).

11- LIQUIDAÇÃO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CÂMARA MUNICIPAL, opera com o CNPJ 00.536.880/0001-15 e tem sua sede localizada na Avenida Juca Nascimento, nº 240, Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, 39.470-000.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

11.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12- PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme proposta aprovada e etapas de execução dos serviços, ou em parcela única após a entrega e aprovação de todos os serviços, conforme estabelecido no contrato e acordado entre as partes. A forma de pagamento deverá constar expressamente no contrato administrativo.

12.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal correta e do atesto da fiscalização, conforme determina o art. 143, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13- FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 CESSÃO DE CRÉDITO

14.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma Eletrônica, conforme autoriza o art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.2 Forma de Fornecimento

15.2.1 O fornecimento do objeto será GLOBAL conforme necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

15.2.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, apenas no tocante ao item de acompanhamento e fiscalização da obra, e conforme demanda e necessidade da Câmara Municipal, não admitindo faturamento e/ou pedido mínimo.

15.2.3 A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega de todos os projetos executivos após assinatura do contrato.

15.2.4 O acompanhamento e fiscalização da obra terá de ser contínuo durante toda a execução da obra até sua entrega final, respeitando o cronograma físico da execução.

15.3 Condições de Participação

15.3.1 Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de engenharia, que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, e que comprovem:

15.3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato social ou estatuto atualizado, com registros pertinentes.
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS e INSS;
- d) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

15.3.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional: A empresa proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA ou CAU em nome da empresa proponente e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa e designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas obras objeto do Edital/Contrato, comprovando a execução/elaboração de estudos, projetos e demais serviços técnicos compatível(is) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.
- c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa aos serviços declarados nos atestados;
- d) Registro da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas técnicas dos projetos;
- e) Certidão da Pessoa Jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- f) Certidão das Pessoas Físicas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos profissionais técnicos da proponente, com comprovante de vínculo com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

- g) Certidão da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Engenheiro Civil, com comprovante de vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho juntamente com a cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;
- h) A proponente deverá apresentar comprovante de possuir em seus quadros profissionais na área de Engenharia: a) Arquitetos ou b) Engenheiro Civil.

15.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

✕ Vedações

- a) Fica vedada a participação de empresas:
- b) Reunidas em consórcio, salvo previsão expressa em edital;
- c) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão público;
- e) Que tenham sócios ou dirigentes que sejam servidores ou ocupantes de cargo eletivo da Câmara Municipal ou de seus familiares em até 3º grau.

16- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no Anexo deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

16.2 A pesquisa de preços baseou-se nos orçamentos levantados no município e região com cotação dos fornecedores.

16.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 84.358,66 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELHADO	SERVIÇO	1	7.046,66	7.046,66
04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,00
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1	8.053,33	8.053,33
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1	4.026,66	4.026,66
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1	6.845,33	6.845,33



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1	25.166,66	25.166,66
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00

16.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

16.6 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.7 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

17.1 A presente contratação está sendo planejada e instruída de forma única e integral, com base no objeto completo e indivisível que envolve a elaboração de projetos executivos de engenharia e a fiscalização da obra de construção do segundo pavimento da Câmara Municipal, incluindo a implantação de gabinetes parlamentares.

17.2 Não há fracionamento indevido da despesa, estando a contratação em conformidade com o disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a divisão do objeto com a finalidade de burlar o dever de licitar ou para enquadramento indevido em modalidades mais simplificadas de contratação.

17.3 O planejamento considera a economicidade, a eficiência da execução contratual e o atendimento ao interesse público, reunindo todos os serviços correlatos e complementares em um único processo, dada a sua natureza técnica integrada.

18- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.02.01.01.031.0001.1003.44903900, Investimentos para instalação da Câmara - Ficha 09

18.3 Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Itacarambi -MG, e devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

19.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 Na proposta de preço ofertada pelo(a) licitante deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

19.3 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Câmara Municipal de Itacarambi, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação aos métodos e prazos propostos.

19.4 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.5 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Itacarambi-MG, 18 de agosto de 2025.

Ellen Cristine Viana Nascimento

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

1. OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia, compreendendo: projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto de estruturas de concreto, projeto de estrutura metálica do telhado, projeto de rede lógica e cabeamento estruturado, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, projeto de SPDA, projeto de climatização, elaboração de planilha de custos e cronograma físico-financeiro, definindo o valor total do projeto, bem como acompanhamento e fiscalização da obra, para a construção do segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

2. LOCAL DE ENTREGA

Câmara Municipal de Itacarambi/MG, localizada na Av. Juca Nascimento, n.º 240, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 39470-000.

3. CONTATO

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Responsável: Bruno Tiago Farias Fernandes

4. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para a governança e a concretude desse princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Assim, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na área de engenharia é fundamental para atender ao importante projeto do segundo pavimento da Câmara Municipal de Itacarambi, onde serão instalados os gabinetes dos vereadores, proporcionando maior e melhor acessibilidade aos parlamentares e, principalmente, privacidade e melhor acolhimento à população. A diversidade e complexidade das atividades a serem executadas requerem um conjunto de profissionais qualificados, como arquitetos e engenheiros civis, ou seja, profissionais especializados que possam oferecer soluções técnicas adequadas e de alta qualidade, garantindo o cumprimento das normas e a realização de projetos e serviços essenciais para a população.

Atualmente, por não haver a necessidade de serviços contínuos ao longo dos anos, a Câmara Municipal de Itacarambi não possui, em seu quadro efetivo, profissional do ramo da construção civil, sendo necessária, para a execução de obras e serviços de engenharia, a participação de profissional responsável técnico pela elaboração de projetos e pela fiscalização dos serviços.

Destaca-se que, apesar de o Município de Itacarambi dispor de serviços de engenharia, estes não suprem a demanda existente, haja vista a quantidade de serviços da Prefeitura Municipal, o que nos coloca na condição de realizar a contratação para esse serviço específico.

Diante disso, a contratação desses serviços especializados se faz imprescindível para o bom funcionamento da administração pública e para a realização de projetos essenciais ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade dos serviços na Câmara Municipal.

6. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Câmara Municipal de Itacarambi	Bruno Tiago Farias Fernandes
--------------------------------	------------------------------

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A Câmara Municipal de Itacarambi, já aplica a nova Lei de Licitações, mesmo considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, e encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

O vencedor deverá apresentar regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica. Certidão da Pessoa Jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Certidão das Pessoas Físicas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos profissionais técnicos da proponente, com comprovante de vínculo com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;

Certidão da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Engenheiro Civil, com comprovante de vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho juntamente com a cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional: A empresa proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA ou CAU em nome da empresa proponente e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa e designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas obras objeto do Edital/Contrato, comprovando a execução/elaboração de estudos, projetos e demais serviços técnicos compatível(is) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

A proponente deverá apresentar comprovante de possuir em seus quadros profissionais na área de Engenharia: a) Arquitetos ou b) Engenheiro Civil.

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Câmara Municipal de Itacarambi, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação aos métodos e prazos propostos.

9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada a proporcionalidade do número de projetos e etapas a serem cumpridas para o alcance do objeto da contratação, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Estima-se a necessidade conforme quantitativo abaixo:

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELhado	SERVIÇO	1	7.046,66	7.046,66



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,00
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1	8.053,33	8.053,33
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1	4.026,66	4.026,66
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1	6.845,33	6.845,33
09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1	25.166,66	25.166,66
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes opções para a Administração Pública:

- Realização de concurso público para o enquadramento dos profissionais no plano de cargos da Câmara Municipal.
- Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto de engenharia executivo, compondo-se pelo projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto estruturas de concreto, projeto estrutura metálica do telhado, projeto de rede lógica e cabeamento estruturado, projeto hidrossanitário, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, projeto spda, projeto de climatização, elaboração de planilha de custos e elaboração de cronograma físico-financeiro definindo o valor total do projeto e acompanhamento e fiscalização da obra, para a construção do segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal de Itacarambi/mg.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Todavia, vislumbrou-se que a solução mais vantajosa, é a contratação de pessoa jurídica especializada pelo que segue:

- **Contratação de Empresa:** A contratação de uma empresa especializada oferece **rapidez na execução** dos serviços, uma vez que a empresa já possui a estrutura organizada para iniciar e finalizar as atividades de maneira ágil. Não é necessário passar por longos processos seletivos e concursos públicos, que podem levar meses ou até anos até que o quadro de profissionais seja preenchido.
- **Concursos Públicos:** Para criar e preencher as vagas de diversos profissionais especializados (arquitetos, engenheiros civis entre outros), seria necessário realizar concursos, o que demandaria mais tempo e recursos para a administração pública. Além disso, após a contratação dos profissionais por meio do concurso, ainda seria necessário treiná-los, integrá-los à organização e fornecer toda a estrutura de apoio, o que também poderia resultar em mais custos e atrasos na execução dos serviços.

Responsabilidade pela Manutenção de Equipamentos e Veículos

- **Contratação de Empresa:** Uma das maiores vantagens de contratar uma empresa é que ela se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos e veículos necessários para a execução dos serviços.
- **Concursos Públicos:** No caso da contratação de servidores públicos, seria necessário adquirir os equipamentos (como os mencionados acima) e garantir a manutenção e o armazenamento adequados, o que geraria um custo significativo para a Câmara Municipal. Além disso, a manutenção de equipamentos especializados demanda conhecimentos técnicos específicos, o que exigiria contratação adicional ou treinamento contínuo de servidores.

Adequação às Demandas Temporárias e Variáveis

- **Contratação de Empresa:** As necessidades de serviços de engenharia podem variar ao longo do tempo, dependendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

de projetos e da demanda específica de cada período. Com a contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal tem a flexibilidade de ajustar o escopo dos serviços conforme a necessidade, sem ter que fazer alterações no quadro de funcionários permanentes.

- **Concursos Públicos:** No caso de concursos, a Câmara Municipal de Itacarambi ficaria com um número fixo de servidores, e considerando que essa, provavelmente será a ultima obra de construção da Câmara Municipal de maior proporção e mesmo em períodos em que a demanda por determinados serviços fosse reduzida não haveria a necessidade de profissionais com essa especialização. Além disso, não seria possível adaptar rapidamente o quadro de funcionários para novas necessidades, sem a realização de novos concursos ou processos seletivos.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço para a contratação é de R\$ 84.358,66 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

A pesquisa de preços baseou-se nos orçamentos levantados no município e região com cotação dos fornecedores.

12 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de pessoa jurídica especializada pois garante rapidez na execução dos serviços, já possui a estrutura e os profissionais necessários. Além disso, a empresa oferece especialização técnica com profissionais qualificados, como engenheiros e técnicos especializados, e se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos necessários, evitando custos adicionais para a Câmara Municipal.

Ao contratar uma empresa, a administração pública também concentra os custos em um único contrato, permitindo economias de escala e simplificando a gestão. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

empresa tem flexibilidade para ajustar os serviços conforme a demanda. A empresa contratada assume a responsabilidade legal e garante qualidade e cumprimento das normas, oferecendo maior segurança jurídica para a Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é mais eficiente em termos de agilidade, especialização, redução de custos, e responsabilidade pela execução e manutenção dos serviços.

13 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação global de projetos arquitetônicos é a forma mais vantajosa à Administração, pois assegura unidade estética e funcional, reduz riscos de incompatibilidade técnica, otimiza custos pela avaliação do ciclo de vida do objeto e concentra responsabilidades em um único contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a doutrina de Direito Administrativo. Na contratação integrada ou global, transfere-se ao contratado a responsabilidade por todas as etapas, com **menor risco de litígios sobre falhas de compatibilização** entre diferentes fornecedores. Dessa forma, se tem assegurado que um único responsável elabore todo o conjunto arquitetônico, garantindo **harmonia estética, funcional e construtiva**. A divisão em lotes ou etapas pode gerar incompatibilidades técnicas, retrabalhos e sobrecustos. A Lei de Licitações prevê que a Administração deve considerar o **custo global do objeto** e adotar a forma mais vantajosa. A fragmentação pode criar sobreposição de atividades, custos adicionais de compatibilização e maior risco de disputas contratuais.

14 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

- a) Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

A contratação de uma empresa especializada visa proporcionar a maximização do uso dos recursos públicos, garantindo a eficiência operacional e a redução de custos ao longo da execução dos serviços. Os principais resultados esperados são:

- Aproveitamento de mão de obra altamente qualificada: A empresa contratada deverá contar com profissionais especializados, como engenheiros, arquitetos e técnicos, que já dispõem das habilidades necessárias para realizar os trabalhos de forma eficaz, sem a necessidade de treinamento ou adaptação. Isso resulta em uma maior eficiência do trabalho e menor custo de operação para a Câmara Municipal.

b) Efetividade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:

A contratação de uma empresa especializada também visa a implementação de projetos que atendam aos princípios de desenvolvimento sustentável, com a incorporação de práticas ambientais responsáveis e o uso de tecnologias inovadoras para garantir o sucesso dos serviços prestados. Os resultados pretendidos incluem:

- Planejamento urbano sustentável: A realização de projetos como o planejamento urbanístico, rede de drenagem e rede de água contribuirá para a melhoria da infraestrutura, promovendo um crescimento ordenado e sustentável. A escolha de materiais e soluções tecnológicas ecológicas será priorizada, visando a minimização dos impactos ambientais e a preservação dos recursos naturais.
 - Gestão eficaz do terreno: A empresa também realizará serviços como planejamento da obra, que envolverão o estudo das dinâmicas da população e do uso do espaço juntamente com o melhor atendimento por parte dos parlamentares, buscando soluções que atendam às necessidades da sociedade, respeitando as características locais e priorizando a qualidade de vida da população.
- c) Resultados Esperados de Forma Quantificável e Qualitativa: Quantitativos:**
- Redução de custos: A precisão dos levantamentos e o uso de equipamentos de alta tecnologia vão resultar em uma



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

redução significativa dos custos operacionais.

- Aceleração na entrega dos serviços: Espera-se que os prazos de execução dos projetos sejam reduzidos devido ao uso de tecnologias e especialistas na área.
- Maior produtividade: A utilização de tecnologias e experiências inovadoras resultará em um aumento de produtividade em comparação com métodos convencionais, permitindo maior volume de serviços executados em menor tempo.

Qualitativos:

- Melhora na infraestrutura da Câmara Municipal de Itacarambi: A realização de projetos de infraestrutura voltados para a realidade do nosso município e da Câmara Municipal de Itacarambi, contribuindo para o bem estar dos nossos munícipes e a qualidade do atendimento, com a construção de um prédio moderno e mais seguro.

15–PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

O objeto da contratação, conforme definido, será detalhado no Termo de Referência, que deve conter informações sobre os serviços a serem prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

O Termo de Referência deve especificar também a exigência dos profissionais com a qualificação necessária (engenheiros, arquitetos, técnicos especializados).

A empresa contratada deverá garantir a qualificação técnica do corpo profissional.

O processo de dispensa de licitação deverá ser elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as condições de habilitação, julgamento e execução do contrato sejam claras e detalhadas.

Deve incluir todas as condições exigidas para a contratação, tais como:

comprovação de qualificação técnica, comprovação dos equipamentos operacionais adequados, caso necessário, e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços a serem realizados.

A documentação exigida, como certidões de regularidade fiscal, certidões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovantes de vínculo de trabalho dos profissionais e equipamentos, deverá ser solicitada.

É importante verificar se o orçamento está compatível com os valores praticados no mercado, utilizando-se de cotações de preços ou outros instrumentos de pesquisa de mercado para garantir a economicidade da contratação, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 18.

Durante o processo licitatório, será necessário verificar se as empresas participantes atendem a todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade financeira para a execução dos serviços contratados.

Deve-se exigir da licitante a apresentação de certificados e atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto do contrato.

16 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13 – DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados, concluímos que a contratação considera a oportunidade e necessidade de um adequado funcionamento da Câmara Municipal de Itacarambi, assim considero viável a realização da aquisição.

Declaro Viável a Contratação.

Itacarambi - MG, 14 de agosto de 2025.

MSS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI

CNPJ: 19.337.209/0001-73,

MIGUEL SÉRGIO SEIXAS FERRO

Sócio Administrador

RG: 101.295.98 CPF: 035.927.286-01

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO III**EDITAL Nº 003/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNI.	VALOR
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELHADO	SERVIÇO	1	7.046,67	7.046,67
04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1	8.053,33	8.053,33
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1	4.026,67	4.026,67
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1	6.845,33	6.845,33
09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1	5.033,33	5.033,33
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1	25.166,67	25.166,67
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1	6.040,00	6.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					84.358,67



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

1 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

1.1 - Departamento de Compras.

2- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

2.1 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

2.2 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.3.1 Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

3.3.2 Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;

3.3.3 Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos.

4- CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Itacarambi-MG, 14 de agosto de 2025.

Dalton de Lima Santos

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Conta:	Agência:	Banco:
--------	----------	--------

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

SEQ.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1	
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1	
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELHADO	SERVIÇO	1	
04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1	
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1	
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1	
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1	
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1	
09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1	
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1	
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1	
VALOR TOTAL				

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

1.2 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

1.3 Declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

I- Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

II- Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III- Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

IV- Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V- Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VI- Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 00.536.880/0001-15 e tem sua sede localizada na Avenida Juca Nascimento, 240, Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, CEP 39.470-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. , do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 005/2025 - Dispensa Eletrônica nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Portaria da Câmara Municipal nº 07/2024, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EXECUTIVO, COMPONDO-SE PELO PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAS DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

CONCRETO, PROJETO ESTRUTURA METÁLICA DO TELHADO, PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA, PROJETO SPDA, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFININDO O VALOR TOTAL DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1 - Objeto da contratação:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVIÇO	1	
02	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SERVIÇO	1	
03	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA TELHADO	SERVIÇO	1	
04	PROJETO DE REDE LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	SERVIÇO	1	
05	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SERVIÇO	1	
06	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO GERAL DA CÂMARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)	SERVIÇO	1	
07	PROJETO SPDA	SERVIÇO	1	
08	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇO	1	
09	PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	SERVIÇO	1	
10	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	SERVIÇO	1	
11	PROJETO ELÉTRICO	SERVIÇO	1	
VALOR TOTAL				

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, Proposta Comercial apresentada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até o dia 30 de abril de 2026, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega de todos os projetos executivos após assinatura do contrato.

2.3 - O acompanhamento e fiscalização da obra terá de ser contínuo durante toda a execução da obra até sua entrega final, respeitando o prazo do cronograma físico da execução.

2.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato referente à execução da obra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Itacarambi-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de Dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.02.01.01.031.0001.1003.44903900 – FICHA 009

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à Câmara Municipal de Itacarambi-MG, **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1- Fica designado como **Gestor do Contrato** o Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi, conforme atribuições e encargos descritos no Termo de Referência.

18.2- Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor _____, conforme atribuições e encargos descritos no Termo de Referência.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Januária-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacarambi-MG, __/__/20__.

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi /MG

Contratante

Razão Social da Empresa

Representante Legal

Contratada

Gestor do Contrato: _____

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi /MG

Fiscal do Contrato: _____

Servidor

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima

CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____